

Anexo II da Resolução Conjunta nº 008/2014/GAB/SEFIN/CRE

Publicado no DOE nº 2538, de 09.09.14

Resultado dos julgamentos dos recursos administrativos de impugnação dos índices do Fundo de Participação dos Municípios para o exercício de 2014, estabelecidos através da Resolução Conjunta nº 004/2014/GAB/SEFIN/CRE, de 01/07/2014, publicada do DOE nº 2489, de 02/07/2014, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 11.908, de 12/12/2005:

MUNICÍPIO	ITEM PROCEDENTE	ITEM PARCIALMENTE PROCEDENTE	ITEM IMPROCEDENTE
ALTA FLORESTA D'OESTE	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
ALVORADA D'OESTE	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3, 5.
ARIQUEMES	-	1, 2, 3.	-
BURITIS	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
CABIXI	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
CACAULÂNDIA	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 3.
CACOAL	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 1.f, 3, 5.
CEREJEIRAS	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
CHUPINGUAIA	-	1.c, 1.d, 2, 6.	1.a, 1.b, 3, 4, 5.
COLORADO DO OESTE	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
CORUMBIARA	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 3.
GUAJARÁ-MIRIM	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
JARU	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
JI-PARANÁ	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 1.f, 3, 5.
MINISTRO ANDREAZZA	-	1, 2, 6.	3, 4, 5.
NOVA UNIÃO	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
OURO PRETO DO OESTE	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
PIMENTA BUENO	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
PIMENTEIRAS DO OESTE	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
PORTO VELHO	-	2, 3.	1, 4, 5, 6.
ROLIM DE MOURA	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 3, 5.
SANTA LUZIA DO OESTE	-	1, 2, 5.	3, 4.
SÃO FELIPE DO OESTE	-	1.c, 2, 4.	1.a, 1.b, 3.
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
URUPÁ	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
VALE DO ANARI	-	1, 2.	3, 4.
VILHENA	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 3, 5.

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual